

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A EMPRESA CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA - EVENTOS ARTISTICOS - ME, NOME FANTASIA “BANDA SÃO PAULO SHOW”, CNPJ 14.053.934/0001-04, PARA APRESENTAÇÃO NO RÉVEILLON, CONFORME PROCESSO Nº 68/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021.

Cláusula Primeira - DAS PARTES - São partes deste instrumento:

I. De um lado:- Na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA - EVENTOS ARTISTICOS - ME**, nome fantasia **“BANDA SÃO PAULO SHOW”**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.053.934/0001-04, localizada na Rua Hungria, nº 165, Vila Nova Santa Luzia, CEP 09.671-130, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, , Telefone (11) 94764-6928, representada pela proprietária **CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA**, RG nº 17.277.086-5, CPF nº 104.099.968-90.

II. De outro lado:- Na qualidade de **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, RG 3.980.801-4 SSP/SP, CPF 051.352.658-72.

Cláusula Segunda - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021** nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas do Direito Administrativo, bem como, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com a **“BANDA SÃO PAULO SHOW”**, para apresentação no Pátio do Terminal Rodoviário no dia 31 de dezembro de 2021 (Réveillon), no horário das 23h30min até às 2h30min do dia subsequente.

Parágrafo único - O representante da **CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo comparecimento dos integrantes da Banda Musical constante na Proposta Orçamentária, encartada no procedimento de Inexigibilidade, na data e horário constantes da **Cláusula Quarta**, assim como assume todas demais responsabilidades inerentes a perfeita execução deste contrato, inclusive no tocante a disposição do Rider Técnico o qual encontra-se encartado no procedimento de Inexigibilidade nº 03/2021.

Cláusula Quarta - DA DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO - A **CONTRATADA** apresentar-se-á no dia 31/12/2021, no horário das 23h30min até às 2h30min do dia subsequente, com duração de 3 (três) horas ininterruptas de apresentação.

Cláusula Quinta - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO - A **CONTRATADA** deverá se apresentar no Pátio do Terminal Rodoviário “José Pedro Rapetti” de Taiuva/SP.

§1º - O horário de início e término do show poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, sem ônus ao contratante.

§2º - Pelo eventual atraso de início da apresentação a prorrogação será na mesma proporção.

Cláusula Sexta - DOS PREÇOS - O valor global do presente contrato é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.

§1º - Eventual supressão de apresentação por culpa da **CONTRATADA** será descontada do valor global na proporção do preço unitário por rateado por hora.

Cláusula Sétima - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - O preço será fixo e irremediável.

Cláusula Oitava - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será compreendido até 31/01/2022, para efeito de quitação total.

Parágrafo único - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

Cláusula Nona - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO - O contrato não será aditado, salvo conveniência administrativa causado por caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

Cláusula Décima - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - O pagamento será efetuado em sua totalidade, momentos antes do início do evento, com a apresentação da nota fiscal eletrônica.

Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS FINANCEIROS
- Os recursos financeiros serão atendidos pelo seguinte orçamento vigente:

Ficha 037

02 - Executivo

02.01.00 - Gabinete Municipal

04.122.0099.2014 - Promoção de Eventos Cívicos, Relig. Popul. Cerim. e Solen. Público

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Segunda - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I.** Lei Federal nº 8.666/93;
- II.** Lei Orgânica do Município;
- III.** Orçamento Vigente;
- IV.** Inexigibilidade nº 03/2021.

Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** em relação ao objeto e sua execução.

Cláusula Décima Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da contratada:

I. Os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

II. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;

III. Os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Os pagamentos de seus integrantes referentes à execução total do presente contrato;

V. A realização de show de excelente qualidade fazendo jus ao recebimento do valor especificado na **CLÁUSULA SEXTA**;

VI. O transporte intermunicipal de seus integrantes e equipamentos constantes do Rider Técnico;

VII. A alimentação e estadia de todos os seus integrantes;

VIII. A posse dos instrumentais, equipamentos de som, iluminação, os técnicos e todo o aparato constante do Rider Técnico;

IX. A habilitação profissional regular dos artistas da equipe técnica e demais integrantes.

Cláusula Décima Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações da contratante:

I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

II. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

III. Executar o pagamento na forma da **Cláusula Décima**;

IV. Promover a segurança do local e dos equipamentos da **CONTRATADA**, contra danos que venham a ser causados pelo mau funcionamento de instalações proporcionadas pelo **CONTRATANTE** e atos praticados por terceiros;

V. Promover o pagamento do ECAD;

VI. Arcar com o Alvará e toda documentação para realização do evento;

VII. Fornecer no camarim água mineral, refrigerante, salgados e lanche aos integrantes da banda em sua apresentação;

VIII. Providenciar local adequado para a realização do evento que não ofereça riscos para a sua realização, como chuva, ou riscos de dano aos equipamentos em função de terceiros, reservando a **CONTRATADA** o direito de não realizar o evento, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para si.

Cláusula Décima Sexta - DA MULTA – Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam, em **12 de novembro de 2021**, o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 12 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA - EVENTOS ARTISTICOS - ME - CONTRATADA
CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPESI
RG Nº 12.788.809

IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA - EVENTOS ARTISTICOS - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021

OBJETO: Contratação de show artístico musical com a **“BANDA SÃO PAULO SHOW”**, para apresentação no Pátio do Terminal Rodoviário no dia 31 de dezembro de 2021 (Réveillon), no horário das 23h30min até às 2h30min do dia subsequente.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 12 de novembro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cristiane Aparecida Oliveira

Cargo: Proprietária

CPF: 104.099.968-90 **RG:** 17.277.086-5

Data de Nascimento: 23/07/1968

Endereço Res. Completo: Rua Hungria, nº 165, Vila Nova Santa Luzia - CEP 09.671-130
Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo

E-mail institucional: contato.saopauloshow@uol.com.br

E-mail pessoal: cris@saopauloshow.com.br

Telefone(s): (11) 94764-6928

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA - EVENTOS ARTISTICOS - ME

CNPJ Nº: 14.053.934/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021

VIGÊNCIA: 31/01/2022

OBJETO: Contratação de show artístico musical com a “**BANDA SÃO PAULO SHOW**”, para apresentação no Pátio do Terminal Rodoviário no dia 31 de dezembro de 2021 (Réveillon), no horário das 23h30min até às 2h30min do dia subsequente.

VALOR R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 12 de novembro de 2021.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____